



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8500882-42.2020.8.06.0026

Assunto: Comunicação de irregularidade

Interessados: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo; Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 109 /2020/CGJCE

Trata-se de pedido de providências comunicando a provável irregularidade praticada pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, no reconhecimento de firma por autenticidade do Sr. Pedro Vanderley Darvel, a fim de dar ampla divulgação as autoridades interessadas.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência de irregularidade, com cópia da decisão de fls. 4/5.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, 13 de março de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCESSO N.º: 7006184-87.2019.8.08.0000****REQUERENTE: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES****ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências****DECISÃO/OFÍCIO 0282341/7006184-87.2019.8.08.0000**

Trata-se de expediente encaminhado pelo **Sr. Givaldo Vieira da Silva, Diretor Geral do DETRAN/ES**, no qual comunica provável irregularidade praticada pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, em 15 de agosto de 2014.

Na oportunidade informou que os fatos foram apurados, no âmbito do processo n. 75333759, para verificação de irregularidades na baixa de restrição administrativa e emissão de certificado de registro e licenciamento de veículo, sem autorização do proprietário do veículo, conforme documentos anexados (doc. 0265887).

A Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial certificou que o **Sr Saint-Clair José do Nascimento**, foi designado para responder de forma precária pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, pelo Ato nº 982/1991, publicado em 26/08/91, até a investidura da **Srª Sophie Helene Rodrigues Porto**, aprovada em concurso público regido pelo edital nº 01/2013, com exercício a partir de 01/04/2019 (doc. 0275515).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos é possível extrair indícios de fraude no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, por parte do responsável à época pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital.

Ocorre que, embora a delegatária, **Srª Sophie Helene Rodrigues Porto**, seja a atual titular da serventia, quadra registrar que à época dos fatos, em 15/08/2014, o **Sr Saint-Clair José do Nascimento** era o responsável pela serventia (doc. 0275515).

Considerando que houve o rompimento do vínculo do **Sr Saint-Clair José do Nascimento**, por meio do Ato n. 86/2019, em 01/04/2019, resta inviabilizada a atuação desta Corregedoria Geral da Justiça em face do eventual responsável pela lavratura do documento, sob o prisma **disciplinar**.

Por fim, sobre a questão apresentada, tratando-se de hipótese de eventual irregularidade no ato de reconhecimento de firma por autenticidade, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar às Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, aos tabeliães do Estado do Espírito Santo e à autoridade policial, o que foi providenciado pelo requerente.

Assim, **determino que seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais da Justiça e aos tabeliães do Estado do Espírito Santo**, dando-lhes ciência sobre provável irregularidade no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, no dia 15 de agosto de 2014, pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital.

Não obstante, **encaminhe-se** cópia da presente decisão e dos documentos que instruem o processo à Promotoria de Justiça Criminal de Viana/ES, Comarca da Capital, para adoção das medidas legais cabíveis.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Exmo. Juiz de Direito com competência em registros públicos de Viana/ES, Comarca da Capital.

Após, sem outras providências no âmbito administrativo-disciplinar e sem prejuízo da reanálise do caso, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2019.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 14/01/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282341** e o código CRC **40D2B103**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0282341/7006184-87.2019.8.08.0000

CGJES/SMBJ/7006184-87.2019.8.08.0000_PP